



Capítulo I

Da denominação, âmbito de ação e finalidades, sede, e delegações.

Artigo 1.º

A Associação de Proteção à Infância e Juventude – A Causa da Criança, I.P.S.S., adiante designada por Associação, é uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, com sede na Rua da Prosela, n.º 40, Vila Nova da Telha, 4470 – 808 – Maia.

Artigo 2.º

A Associação tem como principal objetivo a constituição, instalação e gestão de centros de acolhimento e lares, para apoio e proteção de menores, podendo concretizar e melhorar tal finalidade através de parcerias com outras instituições e organismos, públicos ou privados, e ainda com outras associações e fundações, mediante acordos e programas a estabelecer com as mesmas.

Artigo 3.º

Para a prossecução dos seus fins, a Associação fará a promoção humana, social e cultural de crianças e adolescentes em perigo, abrangendo o seu âmbito de ação preferencialmente a área geográfica do município da Maia.

Artigo 4.º

Podem ser criadas delegações da Associação em localidades diferentes da respetiva sede, quando as necessidades da organização de serviços de apoio aos menores e a prossecução dos objetivos associativos assim o aconselhem.

Artigo 5.º

A Associação cooperará com quaisquer outras com vocação e finalidade da mesma natureza, bem como com a Administração Central, Regional ou Local, no âmbito das suas atividades próprias e no cumprimento de objetivos concretos e reais de política de solidariedade, inserção social e educação, cabendo-lhe, ainda, encaminhar todas as situações de menores que lhe sejam diretamente expostas e não se integrem na sua específica intervenção, para os diversos organismos.

Artigo 6.º

A organização e funcionamento dos Lares e Casas de Acolhimento devem constar de regulamentos internos, a elaborar pela Administração e a aprovar em Assembleia-Geral.

Artigo 7.º

Para a realização das suas finalidades, a Associação propõe-se:

1. Estabelecer Casas de Acolhimento para crianças e/ou Lares para adolescentes, em edifícios de cidades, vilas, ou aldeias, para um número limitado de menores, de forma a poderem desenvolver as suas potencialidades num clima estável, onde assimilem os seus deveres e direitos de cidadania, com estruturas e ambiente adequados à sua condição e idade, designadamente na Maia.
2. Tais Casas e Lares funcionarão como forma de facilitar a integração social dos menores e, sempre que possível, transitoriamente, até que aqueles possam integrar um núcleo familiar equilibrado, ainda que de família natural alargada, ou outro, quando aqueles não possam ou não devam regressar ao convívio com os progenitores ou se encontrem em qualquer situação de abandono.



3. Nesses estabelecimentos, será garantido, não só o que se mostrar indispensável ao sustento, saúde, habitação, e vestuário, mas também à formação, educação e, sempre que possível, à orientação profissional ou vocacional adequada.
4. Com vista à prossecução das suas finalidades, a Associação poderá requerer a sua filiação em organismos nacionais e internacionais, desde que estes sejam autónomos da tutela do Estado, sem filiação político-partidária ou religiosa.

Capítulo II **Dos associados**

Artigo 8.º

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, e pessoas coletivas, sendo que estas serão representadas por pessoa singular devidamente credenciada que se obriga aos mesmos deveres e exerce os mesmos direitos que qualquer associado, pessoa singular.

Artigo 9.º

1. Os associados, para além dos direitos e deveres resultantes destes Estatutos, assumem o compromisso de dedicarem gratuitamente a sua disponibilidade máxima, esforço, persistência e fidelidade à prossecução dos objetivos desta Associação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem adquirir a qualidade de associados pessoas que já tiverem sido ou venham a ser admitidas como assalariados da Associação.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, pode vir a ser permitido, nos termos adiante indicados, que alguns dirigentes venham a usufruir de remuneração.

Artigo 10.º

1 – Haverá quatro categorias de associados:

- a. **Efetivos** – As pessoas singulares ou coletivas que se proponham a colaborar na realização dos fins associativos, obrigando-se ao pagamento de uma joia e de uma quota mensal e admitidos, nos termos do n.º 1, do artigo 15.º, dos presentes Estatutos.
- b. **Fundadores** – Todos aqueles que assim foram considerados na primeira Assembleia-Geral reunida, após a aprovação da primitiva redação dos presentes Estatutos.
- c. **Honorários** – As pessoas que, através de serviços especialmente relevantes, deem particular contribuição para o alcance das finalidades da Associação.
- d. **Beneméritos** – As pessoas que, através de donativos relevantes, em dinheiro ou em espécie, ajudem a atingirem os objetivos da Associação.

2 – A qualidade de associado honorário ou benemérito deverá ser ratificada por deliberação tomada em Assembleia-Geral.

Artigo 11.º

São direitos dos associados:

1. Usufruir de todos os serviços e vantagens prestadas pela Associação que não sejam privativos dos menores, seus utentes.
2. Participar nas Assembleias-Gerais e intervir na vida
3. Eleger, ser eleito, proposto ou designado para o desempenho de qualquer cargo nos órgãos da Associação.
4. Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias, nos termos do n.º 3, do artigo 27.º



5. Examinar os livros, relatórios, contas, e outros documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, e se se verificar um interesse pessoal, direto e legítimo.
6. Após requerimento apresentado por escrito ao órgão competente, ser esclarecido dos motivos e fundamentos dos atos praticados.

Artigo 12.º

São deveres dos associados:

1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação.
2. Comparecer, participar e votar em todas as Assembleias-Gerais.
3. Desempenhar com zelo, dedicação, eficiência e assiduidade os cargos para que forem ou vierem a ser designados.
4. Tratando-se de associados efetivos ou fundadores, pagar pontualmente as suas quotas, preferencialmente até 30 de Outubro do ano civil a que dizem respeito.
5. Abster-se de condutas que comprometam a reputação e o bom-nome da Associação, ou que desvirtuem ou desvalorizem o carácter social e benemérito das suas finalidades.

Artigo 13.º

1. Os associados que violem os deveres previstos nestes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão
 - b) Suspensão de direitos até 365 dias
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas A) e B), do n.º 1, são da competência da Administração.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta fundamentada da Administração.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará após audiência do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 14.º

1. Os associados efetivos e fundadores só podem exercer os direitos mencionados no artigo 11.º se tiverem, em dia, o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos de outras instituições particulares de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
3. Também não são elegíveis para os órgãos sociais os associados com menos de 1 ano de vida associativa.

Artigo 15.º

1. A qualidade de associado verifica-se após aprovação da Administração, a inscrição em livro e ficha que a Associação obrigatoriamente possuirá, tendo direito a um cartão de identificação, a atribuir pela Administração.
2. A qualidade de associado não é transmissível por ato jurídico entre vivos.
3. Em caso de falecimento de um associado, a Administração poderá autorizar que um herdeiro dele lhe suceda nos direitos e deveres previstos nestes Estatutos.
4. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver a joia e quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por



- aquelas que se encontrem em dívida, relativas ao tempo em que foi membro da Associação.
5. O sócio fundador perde essa qualidade se, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, ainda que venha posteriormente a reingressar nela.
 6. O associado que, tendo deixado de pertencer à associação, voltar a ingressar nela, pagará sempre a joia vigente à data do seu retorno.

Artigo 16.º

Perdem a qualidade de associado os que:

- a) Pedirem a sua exoneração por escrito.
- b) Forem demitidos.
- c) Não pagarem as suas quotas durante 24 meses.

Capítulo III **Dos órgãos sociais**

Artigo 17.º

1. São órgãos da Associação: a Assembleia-Geral; a Administração; e o Conselho Fiscal.
2. O desempenho dos cargos será gratuito, podendo ser justificado o reembolso de despesas efetuadas ao serviço da Associação, quando deliberado unanimemente por todos os membros da Administração.
3. Ou remunerado, se tal for decidido pela Assembleia-Geral, se o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da administração o justificar.

Artigo 18.º

1. Todos os órgãos são eleitos por escrutínio secreto e por listas, tendo os mandatos a duração de quatro anos civis, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato dos titulares dos órgãos eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante ou, na sua falta, do seu substituto e que deverá ter lugar no primeiro mês posterior do ano civil imediato ao das eleições.
3. No ato de posse, os titulares dos órgãos cessantes farão a entrega aos empossados de todos os valores, escrituração, documentos sociais, e demais espólio, do que se lavrará ata, em livro próprio.
4. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, fora do mês de dezembro, a posse deverá ter lugar no prazo de 30 dias após a eleição mas o mandato considera-se iniciado no dia 1 de Janeiro do ano civil em que se realizou a eleição.
5. Quando as eleições, por força maior, não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos titulares dos novos órgãos sociais.

Artigo 19.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais, para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de 1 mês.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.



Artigo 20.º

1. Em cumprimento do disposto no n.º 1, do art.º 21º-B do EIPSS, s titulares dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito e/ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar, direta ou indiretamente, com a Associação, salvo se, do contrato, resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos órgãos sociais.

Artigo 21.º

1. Os órgãos sociais da Associação são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, o voto de qualidade.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos respetivos titulares serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

1. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que estiverem presentes.
 - b. Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º

1. O Presidente da Administração só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
2. Não é permitido aos titulares dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo, na Associação.

Artigo 24.º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados, nas reuniões da Assembleia-Geral, no caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura comprovada.
2. Nenhum associado poderá representar, nos termos do número anterior, mais do que um outro associado.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos, da ordem de trabalhos, e a assinatura do associado se encontrar comprovada.

Artigo 25.º

Das reuniões dos diversos órgãos, serão lavradas atas, no livro próprio, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa.



Capítulo IV **Da Assembleia-Geral**

Artigo 26.º

1. A Assembleia-Geral é o órgão da Associação, nela residindo a sua autonomia, face a terceiros, e a sua soberania, face aos associados.
2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia.
3. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, de um Vice-presidente, e de um Secretário. O segundo substituirá o primeiro, nas suas ausências.
4. Compete ainda à Mesa redigir as respetivas atas das reuniões.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia-Geral eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, que não exerçam qualquer outro cargo nos órgãos da Associação, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Artigo 27.º

1. As Assembleias-Gerais reunirão ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos órgãos sociais.
 - b. Duas vezes em cada ano: uma, até 31 de março, para discussão e aprovação do relatório e contas; outra, até 30 de novembro, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação.
2. As Assembleias-Gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa, a pedido da Administração, a pedido do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28.º

1. A Assembleia-Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias, pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho.
3. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia-Geral nas edições da associação. No sítio institucional e em aviso afixado de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que convocatória seja expedida para aos associados.
5. A convocatória da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos do n.º 2, do artigo 27.º, deverá ser feita no prazo de 15 dias, após o pedido ou o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção desse pedido ou requerimento.
6. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.
7. A Assembleia-Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

Artigo 29.º

1. Compete à Assembleia-Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos outros órgãos.
2. São da competência específica da Assembleia-Geral:
 - a. A definição das linhas fundamentais de atuação da associação.
 - b. A eleição e destituição, por votação secreta, dos titulares dos órgãos da Associação.



- c. A apreciação, discussão e votação anual do orçamento e programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência.
- d. A deliberação sobre o montante da joia e quotas dos associados, sob proposta da Administração.
- e. A deliberação sobre a aquisição gratuita ou onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor artístico.
- f. A deliberação sobre a alteração dos Estatutos.
- g. A deliberação sobre a extinção, fusão, ou cisão da Associação.
- h. A autorização para demandar os titulares dos órgãos sociais, por atos praticados no exercício das suas funções.
- i. A deliberação sobre a aceitação de integração de uma outra instituição e respetivos bens.
- j. A aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 30.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas F); G); H); e J), do n.º 2, do artigo 29.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos votos expressos.
3. No caso da alínea G), do n.º 2, do artigo 29.º, a extinção não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos titulares dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 31.º

Sem prejuízo dos casos de nulidade e de anulabilidade previstos na Lei, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Capítulo V

Da Administração

Artigo 32.º

1. A Administração da Associação é o seu órgão executivo e é constituída por 5 titulares, distribuídos pelos seguintes cargos: Presidente; Vice-presidente; Tesoureiro; e 2 Vogais, um dos quais desempenhará as funções de Secretário.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente.
3. Haverá, simultaneamente, igual número de titulares suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se verificarem vagas e pela ordem e cargos em que tiverem sido eleitos, com exceção do que se refere no número anterior.
4. Os suplentes deverão, sempre que possível, assistir às reuniões da Administração, embora sem direito a voto, e a Administração poderá, por unanimidade, incumbi-los da realização de tarefas de assessoria e apoio à sua atividade.
5. A Administração reunirá sempre que entender conveniente, por convocação do Presidente, e, obrigatoriamente, uma vez por mês.
6. A Administração responde coletivamente por todos os seus atos e fá-lo perante a Assembleia-Geral, a quem deverá prestar todos os esclarecimentos por esta solicitados.

Artigo 33.º

1. Compete à Administração, designadamente:
 - a. Garantir a efetivação dos direitos dos associados.



- b. Praticar todos os atos de administração, assegurando a organização e o funcionamento dos serviços, assinando todas as atas, contratos e outros documentos para os efeitos necessários, nos termos da Lei.
 - c. Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e o plano de ação do ano seguinte.
 - d. Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
 - e. Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, e das deliberações dos órgãos da Associação.
 - f. Contratar, organizar, supervisionar, e gerir o quadro de pessoal remunerado, ao serviço da Associação.
 - g. Abrir contas bancárias, assinar cheques, recibos, ou quaisquer outros documentos, bem como todos os atos que impliquem responsabilidade para a Associação.
 - h. Depositar em instituição financeira idónea os valores da Associação, quer em espécie, quer em títulos.
 - i. Celebrar convénios e acordos que importem, ou não, compromissos para a Associação.
 - j. Providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da Associação.
 - k. Aplicar as sanções previstas nas alíneas A) e B) do artigo 13.º, destes estatutos.
 - l. Reunir obrigatoriamente, com a presença de todos os seus membros, pelo menos 1 vez por mês, e sempre que for conveniente, por convocação do Presidente.
 - m. Propor à Assembleia-Geral a criação de delegações da Associação, e novos centros de acolhimento de crianças e lares para jovens.
 - n. Propor o estabelecimento de parcerias e celebrar acordos de cooperação com outras instituições e organismos, nos termos do disposto no artigo 2.º dos Estatutos, sem prejuízo da sua aprovação em Assembleia-Geral.
 - o. Designar comissões executivas, para a instalação de delegações, circunscrevendo o respetivo âmbito de poderes de gestão necessários, nos termos regulamentares a estabelecer.
2. A Administração poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes.
 3. A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer três titulares da Administração, salvo quanto a atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um titular da Administração.

Artigo 34.º

1. Compete ao Presidente da Administração:
 - a. Superintender na administração da Associação e orientar os respetivos serviços.
 - b. Convocar e presidir às reuniões da Administração, dirigindo os respetivos trabalhos.
 - c. Representar a Associação em Juízo e fora dele.
 - d. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Administração, na primeira reunião seguinte.
 - e. Assinar as atas das reuniões, rubricar todas as folhas do respetivo livro, assim como os seus termos de abertura e de encerramento
2. Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
3. Compete ao Vogal Secretário lavrar as atas das reuniões da Administração, preparar a agenda de trabalhos da mesma e superintender nos serviços de expediente.
4. Compete ao Tesoureiro:
 - a. Receber e guardar os valores da Associação.
 - b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa.
 - c. Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita, conjuntamente com o Presidente.



- d. Apresentar mensalmente à Administração o balancete, em que discriminará as receitas e despesas do mês anterior.
 - e. Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria, incluindo a movimentação de fundos da Associação, bem como proceder ao seu depósito numa instituição de crédito.
5. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes titulares nas respetivas atribuições e exercer aquelas que a Administração lhe atribuir.
 6. Para movimentar contas bancárias e em qualquer operação financeira são obrigatórias duas assinaturas conjuntas de entre as do Presidente, do Tesoureiro, e do Vice-presidente.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 35.º

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de toda a atividade da Associação, vigiando o cumprimento da Lei e dos Estatutos.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, que o representará, e por 2 Vogais.
3. Haverá igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem por que foram eleitos.
4. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será este substituído por um 1.º Vogal, e este por um suplente.

Artigo 36.º

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, examinando os livros, documentos, balancetes e balanços sempre que o julgue necessário.
- b. Emitir parecer sobre o relatório, as contas, os orçamentos e os planos de ação, bem como sobre todos os assuntos que o órgão de Administração submeta à sua apreciação.
- c. Solicitar à Administração elementos ou reuniões extraordinárias conjuntas, sempre que entenda necessário e considere imprescindível para o cumprimento das suas atribuições.

Artigo 37.º

1. O Conselho Fiscal reunirá, por convocação do seu Presidente, pelo menos 1 vez em cada trimestre e poderá convocar reuniões extraordinárias para análise e discussão, com a Administração, de determinados assuntos cuja importância o justifique, e sempre que for julgado por conveniente.
2. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Capítulo VII

Do regime financeiro

Artigo 38.º

São receitas da Associação:

- a. O produto das joias e das quotas dos associados.
- b. As heranças, legados, doações, e respetivos rendimentos.
- c. Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.
- d. Os donativos e produtos resultantes de festas e subscrições.
- e. As eventuais participações de utentes.



- f. As derivadas do cumprimento de injunções fixadas pelos serviços judiciais.
- g. Os serviços prestados pela Associação a outras instituições privadas de solidariedade social.
- h. Outras, diversas.

Artigo 39.º

São despesas da Associação:

- a. As resultantes da aquisição ou arrendamento de instalações para atividades permanentes ou temporárias.
- b. As resultantes da aquisição ou aluguer de bens móveis ou equipamentos para o exercício da sua atividade.
- c. As resultantes dos custos inerentes ao desenvolvimento das ações e atividades programadas.

Capítulo VIII

Disposições diversas

Artigo 40.º

- 1. A “Causa da Criança” é constituída por tempo indeterminado.
- 2. A Associação pode modificar-se por fusão e por cisão, dando, em qualquer dos casos, lugar a novas instituições.
- 3. No caso de extinção, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos do regime legal aplicável, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
- 4. O produto dos bens imóveis, adstritos à atividade da Associação, se vendidos, reverterá sempre para outros organismos ou associações cuja finalidade vise a proteção de menores, crianças, ou jovens, e, na falta destas e apenas neste caso, a favor daquelas que visem a proteção de deficientes e de idosos carenciados.
- 5. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 41.º

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 42.º

Os Estatutos, com a presente redação, entrarão em vigor no dia 1 de Maio de 2015 e vão assinados pelo Presidente do Conselho Fiscal e Presidente do Conselho de Administração, na qualidade de proponentes, e pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral.=====

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e quinze,=====

O Presidente Conselho Fiscal

O Presidente do Conselho de Administração

O Presidente da Assembleia-Geral

O Secretário da Assembleia-Geral